

LEI N.º 126/2007

DE 05 DE JULHO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 05/67/12007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V Disposições sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
- VI Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII Disposições finais.



Art. 44. Os Orçamentos da Administração Direta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de agosto de 2006.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.
- Art. 46. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II, referido no § 2º do artigo 2º desta lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas correntes" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida).

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um indisponível para empenho e movimentação financeira.

- Art. 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3°, da Lei Complementar n° 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ano.
- Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
- Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.
- Art. 50. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábilfinanceiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município de RORAINÓPOLIS.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR

Prefeito Municipal



LEI N.º 127/2007

DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 3 1 1 0 2 CC

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar concessão de uso e realizar contrapartida para revitalização do matadouro municipal de Rorainópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar concessão de uso do Matadouro Municipal de Rorainópolis em favor da empresa **GERALDO MARTINS OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.049.790/0001-90, estabelecida no município de Boa Vista, Estado de Roraima, com sede na Avenida dos Operários, nº 572 – CEP 69.316-308, assim como também realizar contrapartida nas seguintes condições:

- I Para revitalização do Matadouro Municipal de Rorainópolis caberá ao Município cumpri a obrigação de:
- a) firmar concessão de uso de matadouro municipal;
- realizar contrapartida a titulo de incentivo fiscal concedendo isenção de todos os impostos municipais à empresa a que se refere o "caput" deste artigo durante a vigência do prazo de concessão de uso do matadouro;
- c) instalar e operacionalizar o serviço de vigilância sanitária municipal;
- d) realizar contrapartida fornecendo as certidões negativas dos órgãos municipal inerentes às atividades do matadouro municipal;



- II A empresa concessionária cumprirá as seguintes obrigações, além de outras estabelecidas na lei 8.666 e suas alterações:
- a) equipar o matadouro municipal de Rorainópolis nos termos do convenio 070/97 firmado entre a Prefeitura Municipal de Rorainópolis e a superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA com capacidade para abate de 500 cabeças de gado/mês;
- b) satisfazer todas as condições sanitárias que as leis e órgãos de fiscalização pertinentes exigirem para o bom funcionamento do matadouro municipal.
- III Concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada por igual período sempre que houver interesse do Poder Publico Municipal;
- IV Findo o prazo de 50% (cinqüenta por cento) do período de vigência do contrato, todos os bens físicos instalados no matadouro municipal serão definitivamente incorporados ao seu patrimônio sem ressarcimento a empresa concessionária;
- V Na hipótese de rescisão do contrato por ação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, a empresa deverá ser ressarcida de todos os investimentos – máquinas e equipamentos – comprovadamente realizados no matadouro municipal adotando-se como referencial para tal ressarcimento, inventário das condições do matadouro a ser realizado na data do inicio do contrato entre as partes.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 2007.

JOSÉ REGINAL DO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



LEI Nº. 127/2007

DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o Artigo 94 da L.O.M. e Tasp. RT 437 447 e 242 522

Em 31 10 1 2007

AUTORIZA O PODER **EXECUTIVO** DESENVOLVER ACÕES E **APORTE** DF CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DF CRÉDITO -RECURSOS FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAIS, OPERAÇÕES REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO CURADOR DO FGTS. NÚMERO CONSELHO 291/98 COM AS **ALTERAÇÕES** RESOLUÇÃO N °. 460/2004, DE 14 DEZ 04, PUBLICADA NO D.O.U. EM 20 DEZ 04 INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINOPOLIS (RR), uso de suas atribuições faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada programa e a aliená-las previamente, a qualquer título,



quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo art. 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos Beneficiários do Programa.

- § 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.
- § 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.
- § 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
- § 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.
- § 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção de unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos Beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga ás parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

Adequar conforme a negociação entre o PP e os Benefícios acerca do retorno dos valores da contrapartida.

§ 6° - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos Benefícios.

Para os casos em que a LDO municipal assim comportar.

§ 7° - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Incluir regras adicionais, se for o caso.



Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os Beneficiários, somente será liberados após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Explicitar o tipo de contrapartida se diferente da contrapartida em recursos financeiros.

- Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles Beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.
- §1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Pareceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelo devedores.
- § 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custo devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvidos ao município.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária anual.
- Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei n°. 120/2006** e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2007.

JOSÉ REGINAL DO DE AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 128/2007

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consunância
com o Artigo 94 da 1.0.M. e
Tasp. RT 437 4 e 242 522
Em 79 13 200 1

Dispõe sobre a doação de lote urbano para a empresa VIVO CELULAR para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, doado à empresa VIVO CELULAR, em caráter não oneroso, o lote urbano com localização especificada no Anexo I e II, integrante desta Lei.

Art. 2º O lote urbano ora doado será utilizado para a implantação do sistema de telefonia móvel (Celular) no município de Rorainópolis, vedado quaisquer outros destinos que não seja o especificado nesta lei.

Art. 3º A donatária obriga-se a implantar os serviços no prazo de 10 (dez) meses a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, ensejará no cancelamento do que dispõe o art. 1º, revertendo o lote ao patrimônio do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2007.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



LEI N.º 129/2007

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Publicado em consuminado em com o Artigo 94 64 200 M. e com o Artigo 94 64 242|522 Tasp. RT 437|447|e 242|522 Em 79

Dispõe sobre a doação de lote urbano para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, doado ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, em carater não oneroso, o lote urbano com localização no Anexo I e II integrante desta Lei.

Art. 2º O lote urbano ora doado será utilizado para a construção da sede do órgão mencionado no artigo anterior no municipio de Rorainópolis, vedado quaisquer outros destinos que não seja o especificado nesta Lei.

Art. 3º A donatária deverá atender o objetivo desta Lei no prazo de 24 (meses) meses a contar da sua publicação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, ensejará no cancelamento do que dispõe o art. 1, revertendo o lote ao patrimônio do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2007.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR

Prefeito Municipal



LEI N.º 130/2007

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonancia com Artigo 94 da L. O. M. e Tasp. RT. 437/447 e 242/552, Em 28 / 1/2 / ©>

Institui a política municipal de habitação de interesse social e regulamenta o Fundo e o Conselho Municipal de habitação.

De Prefeito de Município Roralnópolis (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º A Política de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais políticas públicas, nos três níveis de governo, estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

 I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

 II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;



IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismos para atendimento prioritário ao idoso, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, órgão de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º Constituição receitas do Fundo:

- I dotações orçamentárias próprias;
- II recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais e internacionais;
- III recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IV receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Obras.



Art. 6º Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação – CMH e demais legislação que rege a matéria,

serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I construção, conclusão, melhoria e reforma de4 moradias;
- II locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do programa de Regularização Fundiária;
- III produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou subhabitados;
- V implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;
- VI aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;
- VII aquisição de material de construção;
- VIII serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IX serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;
- X revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XI publicação de material informativo com o objetivo de publicar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, das ações realizadas;



DO CONSELHO

- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação, será composto de forma paritária, com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, conforme estabelecidos no artigo 10 desta Lei.
- § 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Obras que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos por representantes da própria Secretaria de Obras.
- § 2º O presidente do Conselho indicará, dentre os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras, um secretário, que deverá assessorar o conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.
- § 3º O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- § 4º Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação, terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.
- **Art. 8º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões definidas no Regimento Interno.
- **Art.** 9º O Conselho Municipal de Habitação, será constituído por 15 (quinze) representantes que serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Rem-estar Social;



- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo;
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VIII 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal.
- **Art. 10**. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 15 (quinze) representantes sendo:
- I 07 (sete) representantes dos movimentos sociais, a saber:
- a) 1 (um) representante de movimento social ligado a área da habitação;
- b) 1 (um) representante de movimento social ligado a área de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante de movimento ligado a área de Direitos Humanos.
- II 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:
- a) 1 (um) representante das entidades religiosas.
- § 1º A indicação dos membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.
- § 2º Entende-se como Movimento Social as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com a finalidade nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Art. 11. Compete ao Conselho de Habitação:

- I fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação pertinente;
- II definir as diretrizes, prioridades e estratégias e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução em consonância com a legislação pertinente;



III – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

 V – deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VI – cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VII – convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

VIII – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, auxílio da Secretaria de Finanças do Município;

X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XI – participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do município.

XII – aprovar o regimento interno e promover suas alterações, quando necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2007.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR

Prefeito Municipal



LEI N.º 131/2007

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consorância
com o Artigo 91 da Q.0 M. e
Tasp. RT 437 447 e 242 522
Em 28 / J 7 2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rorainópolis para o Exercício Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 12.368.380,00** (Doze milhões trezentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$
a) RECEITA TRIBUTÁRIA	434.000,00
b) RECEITA PATRIMONIAL	53.000,00
c) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.432.330,00
d) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA P/O FUNDEF	-720.150,00
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	11.499.180,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	4.644.530.00
a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	347.000,00
b) ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
b) TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	492.200,00
SUB-TOTAL SUB-TOTAL	869.200,00
TOTAL DA RECEITA ==>	12.368.380,00

Art.3° - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), em obediência ao Art. 15 da Lei das Diretrizes Orçamentárias, e do Art. 2° da Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14/02/2000.

Art.4° - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 11.948.380,00 (Onze milhões novecentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais), sendo composta de 04 unidades orçamentárias: PMR, Fundo Municipal de Saúde, FUNDEF e Fundo Municipal de Assistência Social, com os valores de R\$ 6.056.180,00, R\$ 2.181.200,00, R\$ 3.703.000,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente.



PUBLICAÇÃO

Publicado em consonanCom o Ariigo 94 da L.O.M e
Tago RT 427/147 e 242/522

Em 20 12 /2007

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art.5° - A Despesa total, no valor de **R\$ 12.368.380,00** (Doze milhões trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta reais) é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES	
a) LEGISLATIVA	420.000,00
b) ADMINISTRAÇÃO	2.019.600,00
c) ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.034.800,00
d) SAÚDE	2.181.200,00
e) EDUCAÇÃO	4.584.530,00
f) CULTURA	30.000,00
g) URBANISMO	1.278.250,00
h) GESTÃO AMBIENTAL	60.000,00
i) AGRICULTURA	225.000,00
i) TRANSPORTE	285.000,00
k) DESPORTO E LAZER	30.000,00
1) ENCARGOS ESPECIAIS	105.000,00
m) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115000,00
$SOMA \Longrightarrow$	12.368.380,00
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
a) DESPESAS CORRENTES	11.384.180,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	869.200,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00
$SOMA \Longrightarrow$	12.368.380,00
III - POR ÓRGÃOS	abro se Asii
a) CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPILIS	420.000,00
b) GABINETE DO PREFEITO	79.000,00
c) SECRETARIA GERAL DO EXECUTIVO	20.000,00
d) SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTR. E	2.025.600,00
FINANÇAS	
e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	225.000,00
f) SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO	4.644.530,00
g) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.181.200,00
h) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA	986.250,00
ESTRUTURA	
i) SEC. MUN. DE SERV. URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO	577.000,00
j) SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOL.	60.000,00
1) SECRET. MUN. TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL	1.034.800,00
m) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	115.000,00
S O M A ==>	12.368.380,00

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD- para o exercício de 2008, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;



PUBLICAÇÃO

Publicado em consonancia

Como Artigo 94 da L.O.M e

Como Artigo 94 da L.O.M e

Tasp. RT 427 4447 e 24 26 22

Em 28 1 12 / 3607

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

 II - a realizar operações de crédito até o montante das Despesas de Capital, obedecendo ao que dispõe o Art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, para Câmara Municipal de Rorainópolis, Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal, inclusive transferências do Município, nos termos dos artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

 IV - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas;

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso III deste artigo as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Rasep, inativos e pensionistas.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, 28 de Dezembro de 2007.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR

Prefeit



LEI N.º 132/2007

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonânci.
com o Artigo 94 da 10 M. e
com o Artigo 94 da 242|522

Tasp. RT 437|447 e 242|522

Em 28 12 12 12 27

Altera dispositivos das Leis nº 091 e 093 de 09 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01. O Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação a que se refere o Art. 13 da Lei nº 091 de 09 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

N° DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL
165	Professor/40 horas
15	Professor/20 horas
2	Psicopedagogo
5	Orientador Educacional
5	Supervisor Escolar
30	Técnico Administrativo Educacional
60	Apoio Administrativo Educacional

Art. 02. O ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A – NÚMERO DE VAGAS POR CARGOS E VENCIMENTOS, da lei nº 093, de 09 de maio de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A - NÚMERO DE VAGAS POR CARGOS E VENCIMENTOS

40	Standarda da Esmária	NÚM.		- Ann an W
No. DE	ruoradino de i miliana	DE	PADRÃO DE	VENCIMENTO
ORDEM	CATEGORIA	VAGAS	VENCIMENTOS	INICIAL (R\$)



	FUNCIONAL	E DO FRE		
1	Auxiliar de Serviços Gerais		6	490 gg
	Zeladoria e copa	110	1	250,00
2	Tratorista	15	1	250,00
3	Auxiliar de Mecânico	15	1	250,00
4	Vigia	27	2	270,00
5	Agente Comunitário de Saúde	40	2	270,00
6	Auxiliar Administrativo	20	2	270,00
7	Auxiliar de Consultório Dentário	5	3	300,00
8	Recepcionista	5	3	300,00
9	Gari	6	4	330,00
10	Agente Administrativo	15	5	350,00
11	Pintor / Serigrafista	2	5	350,00
12	Carpinteiro / Marceneiro Motorista de veículos	2	5	350,00
13	leves	10	5	350,00
14	Microscopista	10	5 00	350,00
15	Guarda de Endemias	10	5	350,00
16	Técnico de Epidemiologia	3	5 28 de	350,00
17	Eletricista	2	6	400,00
18	Atendente de Farmácia	3	6	400,00 W
19	Secretário Escolar	10	6	400,00



				T	
20	Agente Administrativo	20	00 6 0 0 D	400,00	100
21	Agente Operacional Motorista de Veículos	8	6	400,00	
22	Pesados	20	7	500,00	d
23	Auxiliar de Enfermagem	8	7	500,00	
24	Auxiliar de laboratório	2	ransó (7) Lis (R	500,00	i da
25	Técnico de Informática	3	7	500,00	
26	Bioquímico Operador de Máquinas	2	8	800,00	9 6
27	Pesadas	3	8	800,00	de.
28	Mecânico	1	9	1.000,00	
29	Assistente Social	1	9	1.000,00	
30	Enfermeiro	5	10	1.200,00	
31	Odontólogo	2	ca pacional	2.000,00	
32	Médico Clínico Geral	3	11	2.000,00	

Art. 03. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 04. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, 28 de Dezembro de 2007.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR